



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>[Handwritten mark]</i>	21

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

PARECER 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/2023

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 483/2023 de autoria dos vereadores Jorge Santos e Cleiton Xavier que "***Dá nova redação ao Capítulo IV da Lei nº 11.293/2021, que Consolida legislação sobre os símbolos oficiais do Município.***".

O Projeto de Lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Legislação e Justiça que aprovou o parecer do relator, concluindo pela Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade.

O PL foi instruído com a legislação correlata.

Esse é o relatório em síntese apertada.

Encaminhado a Comissão de Educação, Ciência Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, fui designado relator.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação do meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO

Submete-se, nesta oportunidade ao crivo desta Comissão o Projeto de Lei em questão para análise e emissão de parecer de mérito.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: *13.02.23*
HORA: *14:15:06*

A respeito da competência da **Comissão de Educação,**

Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, conforme despacho de recebimento exarado pelo Exmo. Presidente da Câmara a matéria objeto da Proposição em comento deve passar pelo crivo do disposto no **inciso VII, "a" do art. 52 do Regimento Interno**.

Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

[...]

VII - Comissão de Educação, Ciência Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

[...]

b) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;

A esta Comissão compete analisar a proposta do ponto de vista da **política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico**.

O projeto de lei tem por objetivo estabelecer uma Bandeira própria para Belo Horizonte, preservando o brasão para sua finalidade específica e assim valorizar simbolicamente a proteção e preservação da Serra do Curral que se destaca pela importância que vem ganhando na sociedade.

Importante destacar que a proposta, conforme exposto na justificativa dos Autores, é derivada de estudo do artista Gabriel Figueiredo. O artista destaca que atualmente a bandeira do Município é a mera reprodução de seu brasão em fundo branco. A complexidade do desenho é bem-vinda em relação a brasões, onde ela ajuda a dar um aspecto de seriedade e legitimidade a documentos oficiais Quanto a bandeiras, deve se priorizar pela simplicidade e facilidade do desenho, que remeta a elementos do Município de forma didática e de fácil visualização.

A nova bandeira proposta pelo Projeto de Lei remete ao verde, amarelo e azul presentes na bandeira do Brasil, e destaca o sol presente no brasão do Município de Belo Horizonte e o verde e formas da Serra do Curral, deixando em destaque símbolos que remetem ao patrimônio da Cidade e seus símbolos culturais.

Desta forma, vejo como louvável a iniciativa dos vereadores autores do projeto de lei em análise.

Do ponto de vista do mérito da matéria não vislumbro nenhum impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em questão.

Logo, sou pela conclusão que segue abaixo.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. **483/2023**

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2023

**ÁLVARO
DAMIÃO**
VEREADOR

Assinado de forma digital por
ALVARO DAMIAO VIEIRA DA
PAZ:67336361668
Dados: 2023.02.13 14:11:11 -03'00'

ÁLVARO DAMIÃO
Vereador – União Brasil
Relator

Aprovado o parecer da
relatora ou relator

Plenário Carmil Caram

Em 15 / 02 / 2023

Melo Med

Presidência da reunião

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	13/02/2023 17:16:05 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	PARECER. PROJETO DE LEI N.483.2023.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	f7ce4763fc00466046e7144687300e2d5a4f767294cc02e9ca15c6b5bbcdd6ff
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=ALVARO DAMIAO VIEIRA DA PAZ:***363616**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	13/02/2023 17:11:11 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



PL Nº 483 / 23

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 16 / 2 / 23

(K37)
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: <u>16 / 2 / 23</u> <u>(K37)</u> Divato
--